

Edição Número 143 de 27/07/2004  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 2004

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco: J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala: 518, 5º andar, Brasília DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

Substituto

ANEXO

PROPOSTA N.º 056/04 - SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO E PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO PRINCIPAL E TECLADO INCORPORADOS

I injeção e tratamento superficial das peças plásticas, quando aplicável;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes; e

IV integração do dispositivo de cristal líquido, das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "I" a "III" acima.

CONDICIONANTES:

- a) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no item IV que não poderá ser objeto de terceirização;
- b) As partes e peças que venham a constituir o produto deverão obedecer às condições de industrialização estabelecidas no Processo Produtivo Básico do produto telefone celular;
- c) O dispositivo de cristal líquido deverá cumprir seu respectivo processo produtivo básico estabelecido por Portaria Interministerial;
- d) Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no item I, no ano de 2004, até o percentual de 20% da produção, em quantidade, tomando por base a produção das peças injetadas conforme o item I, para esse produto, no ano calendário. A partir de 1º de janeiro de 2005 o percentual será de 10%;
- e) Não se constituem como partes integrantes do presente produto as baterias recarregáveis ou de combustível, mantas de teclado, gabinetes ou tampas plásticas externos, inferior e superior, carregadores de bateria, materiais impressos e de embalagem e gravação de programas (softwares) operacionais.

PROPOSTA Nº 065/04 - QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES, COM DOIS OU MAIS DISPOSITIVOS INCORPORADOS, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V (NCM: 8537.10.90).

I - injeção plástica, moldagem ou estampagem das cabines, caixas, painéis, quadros, consoles e demais suportes, conforme o caso;

II - montagem dos instrumentos, dispositivos e demais componentes na formação do produto final.

#### CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa de estampagem, que poderá ser realizada em outras regiões do País;
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa II, que não poderá ser objeto de terceirização.
- c) Os instrumentos e dispositivos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser de fabricação nacional.
- d) Os instrumentos e dispositivos utilizados na fabricação dos produtos serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido em Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, de acordo com as Regras de Origem do Mercosul previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA N° 068/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA P ARTES E PEÇAS FUNDIDAS EM ALUMÍNIO, MAGNÉSIO OU CHUMBO, PARA FINS INDUSTRIAIS.

Incluir no anexo de PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA, os seguintes produtos:

PRODUTOS	NCM
Suporte do cabo de mudança	8708.99.90
Suporte do sensor	8708.99.90

PRODUTOS	NCM
Suporte do cabo de mudança	8708.99.90
Suporte do sensor	8708.99.90

PROPOSTA N.º 071/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N° 300, DE 16 DE JULHO DE 2003, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.

Inclusão do seguinte parágrafo no artigo 7º:

§ ... Fica excluído do disposto no caput deste artigo, pelo prazo de (12) doze meses, contado a partir da publicação desta Portaria, os motores elétricos resinados de corpo menor que 60 mm e potência inferior a 20 W, utilizados nos aparelhos de ar condicionado tipo split system, de capacidade de 9 mil e 12 mil BTU e nas unidades evaporadoras e condensadoras dos condicionadores de ar com mais de um corpo, tipo split system, de capacidade de 9 mil a 12 mil BTU.